

SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Posidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo Rua da Artilharia Um, 33 1245-145 Lisboa

Email: geral@ccdr-lvt.pt

Exmo. Senhor Diretor Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo Rua Joaquim Pedro Monteiro, n.º 8 2600-164 Vila Franca de Xira

Email: info@draplvt.min-agricultura.pt

Exmos. Senhores AVIPRONTO - Produtos Alimentares, S.A. Estrada Nacional n.º 3 Km 8,5 2050-306 Azambuja

Fax: 263 406 429

**SUA REFERÊNCIA** 

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

ENT.: 4105

PROC. Nº: 04.05.099

ASSUNTO:

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VALIDADE DA DIA DO PROJETO "INSTALAÇÃO AVÍCOLA DA QUINTA DO VALE" INF. 441/SEAOT/2012 DE 12-12-2012.

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território de remeter a V. Exa. a documentação em anexo, relativa ao assunto mencionado em epígrafe onde exarou o despacho que a seguir se transcreve:

"Concordo com os fundamentos vertidos na presente informação. Prorrogo a validade do DIA do projeto - "Instalação Avícola da Quinta do Vale", por mais dois anos, com efeitos a partir de 19/5/2012, válido até 19/05/2014. Notifique-se os interessados no processo". Ass. Pedro Afonso de Paulo 12/12/2012

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete

radio Alexandre de inc

Anexo: O Mencionado VV/TC/JP



## SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ASSUNTO: Prorrogação de DIA - "Instalação Avicola da Quinta do Vale"

DATA: 2012/12/12

INFORMAÇÃO N.º: 441/SEAOT/2012

PROC. N.º: 04.05.099

Parecer			

## Despacho

Concordo com os fundamentos vertidos na presente Informação.

Prorrogo a validade da DIA do projeto - "Instalação Avícola da Quinta do Vale", por mais dois anos, com efeitos a partir de 19/05/2012, válido até 19/05/2014.

Notifique-se os interessados no processo.

O Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território

> Pedro Afonso de Paulo 12/12/2012

## I. Enquadramento

- O projeto "Instalação Avícola da Quinta do Vale", em fase de projeto de execução, foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada, emitida em 19/05/2010, válida por um período dois anos nos termos legalmente estabelecidos, ou seja, até 19/05/2012.
- 2. Em 8 de fevereiro de 2012, previamente à verificação da caducidade da DIA em apreço, a Entidade Proponente (Avipronto Produtos Alimentares, S.A.) solicitou a prorrogação da validade da DIA, justificando a necessidade do adiamento do prazo, devido ao atraso no processo de licenciamento a decorrer na Câmara Municipal de Almeirim. (...) "Actualmente, foram já entregues os projectos de especialidades. No entanto, à data desconhecemos qual o período de tempo necessário para a emissão do respectivo alvará de construção."
- 3. No que respeita à consideração da Recomendação nº 1/2008 do Conselho Consultivo de AIA, a CCDR-LVT, enquanto autoridade de AIA, solicitou através de Fax S02078-

201202-00.05-03482-DAS/DAMA, o envio de elementos por parte da Proponente, relativos à manutenção das condições que presidiram à emissão da DIA.

- 4. Na sequência, a Proponente remeteu à CCDR-LVT documentação com a descrição do projeto e caracterização da situação do ambiente potencialmente afectado pelo projeto, referindo que não ocorreram alterações significativas que possam motivar alterações dos pressupostos da DIA.
- 5. Face à documentação recepcionada, a CCDR-LVT solicitou à Direção de Serviços do Ordenamento do Territorio (DSOT) e à ex-ARH do Tejo, parecer no âmbito das matérias das suas competências.
  - a) "A DSOT informa que embora se tenham verificado alterações do PDM de Almeirim, as mesmas não afetam as condições constantes da DIA emitida, pelo que considera não haver inconveniente na prorrogação do prazo da validade da DIA, mantendo-se as condicionantes anteriores."
  - b) "A ex- ARH do Tejo informa que nada tem a obstar à prorrogação da DIA do projeto supra citado."

Pelo exposto, a CCDR-LVT considera que os pressupostos que consubstanciaram a emissão da DIA não obstam à prorrogação solicitada pelo proponente, propondo assim a prorrogação da DIA pelo prazo de mais dois anos.

## II. Proposta

Atenta a fundamentação apresentada, efetivamente considera-se que a não conclusão do projeto, nos termos e no decurso do prazo de validade da DIA, se ficou a dever a motivos que são alheios à vontade da proponente.

Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da validade da DIA respeitante ao projeto "Instalação Avícola da Quinta do Vale", encontra-se justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto, nos termos do disposto no n.º3 do artigo 21.º do Regime Jurídico de AIA (RJAIA), bem como a manutenção da situação de referência do EIA e quanto às demais condições que presidiram à emissão da DIA.

Nestes termos, propõe-se a prorrogação da DIA em questão, por mais dois anos, com efeitos a contar do dia 19/05/2012, válida até 19/05/2014.

À consideração superior,

OS ASSESSORES

VÂNIA VASSALO

TIAGO DE MELO CA

2